



Acórdão n.º 79 - 2017/2018

N.º Processo: 79/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 17.ª

Data: 24 de Março de 2018 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda, CASCAIS

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataç o acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em refer ncia, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5'32' do 4.º período de jogo, o jogador n.º 4 do CWP, João Farinha foi excluído ao abrigo da WP 21.13 Má Conduta por dizer para o árbitro és uma vergonha, após ter sido excluído por 20 segundos. No time out solicitado pelo SCP o jogador voltou ao cais da piscina e dirigiu-se ao árbitro, dizendo és mesmo mau, vocês são uma vergonha."





2. O Cascais Water Polo Club (CWP), através de e-mail de 28/03/2018, subscrito por Rui Grego, apresentou defesa, na qual alega que **"É dito no relatório que o (...) cartão é mostrado por [o jogador em apreço] se dirigir ao árbitro! (...) Na verdade o nosso jogador nunca se dirigiu ao árbitro, apenas falou com o treinador do Sporting, seu ex colega e treinador, e sem nunca o ter feito com má conduta. Foram trocadas entre ambos opiniões sem que nenhum dos dois tenha ofendido o outro!"**

2.1 Mais alega o Cascais Water Polo Club (CWP) que **"É dito ainda no relatório que o nosso jogador depois de sair da piscina se dirigiu ao árbitro o que também não é verdade, pois o próprio árbitro é que o chamou para lhe justificar a amostragem do cartão!"**

2.2 E, o Cascais Water Polo Club (CWP) conclui que **"É necessário que os árbitros escrevam nos relatórios o que se passou na realidade e não aquilo que lhes convém para justificar os seus actos!"**

3. **"Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de pólo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo." (Artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)**

3.1 **"Neste caso, o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis (...)" (Artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar)**

3.2 **"O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem." (Artigo 95.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar)**

3.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador do CWP, João Farinha, foi excluído da partida ao abrigo da Regra 21.13 porquanto, após ter sido excluído por 20 segundos dirigiu-se ao árbitro dizendo **"és uma vergonha"**, sendo que, no *time out* solicitado pela equipa adversária, voltou ao cais da piscina e dirigiu-se ao árbitro dizendo **"és mesmo mau, vocês são uma vergonha"**.





3.4 O comportamento do jogador João Farinha subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.5 O comportamento do jogador do CWP configura um acto de má conduta, consubstanciado em expressões verbais desrespeitadoras dirigidas aos árbitros. (**Artigo 51.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar - In casu, "és uma vergonha."; "és mesmo mau, vocês são uma vergonha."**)

3.6 O CWP, na defesa do seu jogador, limita-se a impugnar matéria de facto constante do relatório dos árbitros, relativamente à qual, por não existirem nos autos outros elementos objectivos de prova que a contraditem, não pode o Conselho de Disciplina atender ao alegado na mesma, refira-se, de conteúdo subjectivo e de negação da prática dos factos. (**Artigos 45.º n.ºs 2 e 3, e 95.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar**)

3.7 Para além do referido, qualquer relevância inverteadeira de factos constantes do relatório dos árbitros poderá sempre implicar procedimento disciplinar destes, o que está sempre ao alcance dos participantes que se sintam prejudicados e legitimados para tal participação.

3.8 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CWP, João Farinha, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Cascais Water Polo Club (CWP) JOÃO FARINHA na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes, alertando o Cascais Water Polo Club (CWP) de que o Acórdão n.º 78 aplicou a pena de 2 (Dois) jogos de suspensão ao seu jogador João Farinha por factos ocorridos no jogo disputado com a equipa dos SSCM Paredes no passado dia 10/03/2018.





Elaborado em 29 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

